

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÂ



18.	SILVINA REGINA DE SOUZA VALIENTE	SAÚDE PÚBLICA	LIC.MÉDICA 60 DIAS	29/04/13 A 27/06/13
19.	SUZETH V. DO AMARAL	EDUCAÇÃO	LIC.ACOMP.05 DIAS	20/05/13 A 24/05/13
20.	WANUSA VELHO GARBIATI	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 05 DIAS	20/05/13 A 24/05/13

Ponta Porã, 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2013.

Tereza Hassako Sato Castilho Dirretora Presidente Matrícula 007/1 Marlene Albiero Lolli Ghetti Diretora de Beneficios Matricula 1980/1

E-mail: previpon@hotmail.com

Dur 7 de Saturation 400 - Control - Engelleur 401927 3431-7564 - CED 70000-000 - Durate Durat - Mid-

Poder Legislativo

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 59, §7°, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, <u>PROMULGA A SEGUINTE LEI:</u>

LEI Nº 3926/2013

Dispõe sobre a implantação de Ecopontos destinados ao descarte de entulhos.

Autor: Vereador Agnaldo Miudinho

Art. 1º - Ficam criados Ecopontos, que são unidades destinadas a receber entulhos gerados pelas atividades de construção civil ou de reformas, através

de entrega voluntária pela população, bem como materiais que não possuem mais serventia.

§ 1º – Entende-se por entulho, para efeito desta Lei, resíduo gerado pelas atividades de construção civil ou de reformas, também chamado de resíduo de construção civil.

 $\S~2^{o}$ — Os materiais a que se refere o caput deste artigo, são:

I- entulhos de construção civil;

 II – pedras, cimento, tijolo, madeira, telhas, louças sanitárias, Ferragens originadas de construção civil;

III - restos de podas;

IV – móveis usados;

V – resíduo s de terraplenagem

VI – e outros materiais ou produtos da mesma natureza (sobra).

Art 2º - Os Ecopontos são locais designados pelo município, com infraestrutura para receber, através de entrega voluntária pela população, materiais que não possuem mais serventia, como entulhos de construção

civil, pedras, cimento, tijolo, madeira, telhas, louças sanitárias, restos de podas e móveis velhos, entre outros.

Art 3° - Nos Ecopontos não serão aceitos lixos domiciliar, industrial e hospitalar.

Art 4° - O serviço disponibilizado pelos Ecopontos, são de caráter gratuito.

Art 5° - O Poder Executivo, através dos órgãos municipais competentes, fará ampla campanha de divulgação e conscientização da população.

Parágrafo único. A campanha deve orientar também que as pessoas flagradas jogando lixo em locais impróprios, ou seja, fora dos Ecopontos, serão autuadas e multadas, nos termos do Código Urbanístico Municipal.

Art 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, consignadas no Orçamento em vigor.

Art 7° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 28 de maio de 2013.

Adãozinho Dauzacker

1º Vice-Presidente



Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ludimar Godoy Novais

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Caio Augusto César de Souza Moraes Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367